



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 23.291-2/2013
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Gestores/responsáveis Simão Jorge da Silva / Zenildo Pacheco Sampaio
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 18-2-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 23/2014 - TP

Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 296/2012 - SC. EXCLUSÃO DO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA PARA PROPOSIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INTERNA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO ATACADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.291-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, IV, e 251, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão proposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral, Dr. William de Almeida Brito Júnior, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 296/2012 - SC (**processo nº 13.901-7/2011**), haja vista que restou configurado erro material na redação do citado acórdão, no sentido de **excluir** o encaminhamento com teor obrigacional feito à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, para proposição de Representação de Natureza Interna, dando ciência a mesma a respeito da nova decisão em sede de rescisória, assim restabelecendo-se a regularidade nos autos do **processo nº 13.901-7/2011**, **mantendo-se** os demais termos da decisão atacada, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 23.291-2/2013
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Gestores Simão Jorge da Silva / Zenildo Pacheco Sampaio
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 18-2-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 23/2014 - TP

BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

